



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 28/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NESTA DATA

08 / 08 / 2017
FUMPREV

“Dispõe sobre procedimento para se passar informações de benefícios a pessoas não autorizadas, e dá outras providências.”

Considerando o princípio da economicidade dos atos administrativos;

Considerando o princípio da razoabilidade;

Considerando o princípio da segurança jurídica;

Considerando a natureza sigilosa de informações fiscais e sociais que envolvam os segurados e dependentes vinculados ao RPPS – FUMPREV;

Considerando que a informalidade pode prejudicar ou simplesmente causar prejuízos aos segurados e aos dependentes;

A Senhora Diretora Executiva do FUMPREV aprova a presente portaria, nos termos do art. 11 VI da Lei Complementar Municipal n. 38/2000, ouvido previamente os Conselhos Administrativo e Fiscal, nos termos abaixo:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre o procedimento para se passar informações de benefícios a pessoas não autorizadas.

Art. 2º - A partir da publicação desta portaria, encontra-se terminantemente vedada outorgar qualquer tipo de informação de benefício previdenciário, regulados pela Lei Complementar Municipal 38/2000, por telefone e/ou celular, ainda que o titular do mesmo se identifique.

Parágrafo Primeiro – Para obter informações, deverá apresentar requerimento administrativo formal, contendo seu fundamento, na sede do FUMPREV, ou enviado por e-mail para: fumprev@fumprev.mg.gov.br.

Parágrafo Segundo – Presume-se recebido o e-mail que trata o parágrafo anterior no prazo de 1 dia útil após o envio, devendo o setor administrativo avaliar os requisitos do art. 3º desta portaria e, uma vez cumprido aqueles requisitos, terá o prazo de até 15 dias para envio da resposta, utilizando o mesmo e-mail.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – Não tendo o interessado cumprido o disposto no art. 3º desta, o setor administrativo do FUMPREV enviará resposta, para o mesmo e-mail, informando as razões do indeferimento.

Art. 3º - Pessoas não autorizadas (terceiros) poderão obter informações sobre o benefício somente se apresentarem requerimento formal, contendo sua qualificação, apresentando ainda procuração e cópia da carteira de identidade com foto do titular do benefício.

Parágrafo Primeiro – A qualificação que menciona o *caput* deste artigo consiste em descrever os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico e o domicílio do requerente e do titular do benefício ao qual pretende obter informações.

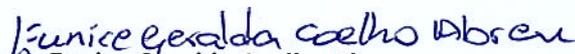
Parágrafo Segundo – A procuração que menciona poderá ser por instrumento particular, dispensando-se ainda o reconhecimento de firma.

Parágrafo Terceiro – Sendo deferida a obtenção de informação, o destinatário e o titular serão os responsáveis por quais danos que venham a causar a si e ao FUMPREV.

Art. 4º - Em casos excepcionais o instrumento do mandato (procuração) poderá ser dispensado, desde que acompanhado de fundamentos e documentos que comprovem a raridade da situação, como em casos que envolvam internação hospitalar do titular de modo que este não possa se comunicar, dentre outros.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispões em contrário.

Diamantina, 08 de Agosto de 2017.


Eunice Geralda Coelho Abreu
Diretora Executiva
FUMPREV